



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM COMPLEMENTAR N°008/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município de Carneirinho.

A proposta contempla ajustes essenciais na estrutura administrativa. Destaca-se a ampliação de vaga do cargo efetivo de Fisioterapeuta I, medida necessária para atender a demanda crescente dos serviços de saúde e garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

O Projeto também cria cargos efetivos de Advogado, adequa tabelas e anexos, redefine as atribuições dos cargos comissionados de Procurador-Geral do Município e Assessor Jurídico e atualiza a nomenclatura e estrutura previstas na legislação vigente. As alterações estão alinhadas às diretrizes constitucionais e à Recomendação nº 19/2025 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, assegurando plena conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal.

As medidas propostas fortalecem a segurança jurídica da Administração Municipal, promovem maior eficiência dos serviços públicos e garantem a adequada estruturação das áreas jurídica e de saúde, de acordo com as necessidades atuais do Município.

Diante da relevância da matéria, solicito a tramitação regular e, ao final, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Dados: 2025.11.14 12:21:27 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº008/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada vaga, do seguinte cargo de provimento efetivo na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar a Tabela II Cargos gestão da Saúde da Lei Complementar nº 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Fisioterapeuta I	N101	R\$4.302,30

Art. 2º Ficam criados no plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho, 02(dois) cargos de provimento efetivo de Advogado, símbolo de vencimento inicial “N102”, carga horária de 40 horas, vencimento base de R\$ 7.481,00.

Parágrafo Único. Tendo em vista a criação do cargo previsto no Caput, os Anexos I, II (tabela II) e III da Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023 passam a vigorar acrescidos com as seguintes informações:

Anexo I

(...)

Símbolo	Vencimentos	Cargos
C1 01	R\$6.284,56	Advogado

Anexo II

(...)

TABELA I - CARGOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

TABELA I - CARGOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA						
CLASSE	REQUISITO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	Nº CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VALOR INICIAL
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	Advogado	40	02	C 1 01	R\$6.284,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



Anexo III

CARGO: Advogado

REQUISITOS: Curso Superior + Registro no Órgão Competente (OAB)

CLASSE: N

ATRIBUIÇÕES: Redigir ou elaborar pareceres jurídicos, aplicando a legislação, forma e terminologias adequadas ao assunto em questão; Prestar consultoria e assessoria jurídica aos diversos órgãos da Administração Municipal, envolvendo questões jurídicas, em todas as áreas do direito, primando pela legalidade dos atos a serem praticados pelo Município e por seus administradores; Ajuizar ações judiciais, elaborar defesas e recursos, e outras peças processuais, bem como realizar audiências representando judicial e extrajudicialmente o Município sempre que necessário e solicitado pelo Procurador Geral do Município; Acompanhar ações judiciais em andamento e as que vierem a ser propostas que tenham o Município por parte ou interessado; Acompanhar e realizar procedimentos administrativos específicos perante órgãos da administração pública, direta e indireta, a pedido da Procuradoria Geral Municipal; Efetuar pesquisas jurídicas relacionadas com assuntos de interesse do Município; Elaborar relatórios de processos em andamento, incluindo, a probabilidade de êxito, contingência envolvida etc, Analisar, elaborar e aprovar editais expedidos pelo Município; Elaborar e/ou analisar instrumentos jurídicos diversos, bem como seus aditamentos; Acompanhar os procedimentos administrativos realizados pelo Município, tais como: licitação, sindicância, processos disciplinares, processos tributários, no intuito de viabilizar a correta aplicação do Direito; Elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos, a pedido da Procuradoria Geral Municipal; Acompanhar os processos legislativos do Município, elaborando as peças necessárias, inclusive pareceres, mensagens e vetos; outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V, Tabela II, da Lei Municipal nº 101/2023, para alterar a nomenclatura do cargo de “Procurador Jurídico” para “Procurador Geral do Município”, bem como alterar as atribuições de ambos os cargos, que passam a viger conforme redação a seguir:

**TABELA II
ATRIBUIÇÕES**

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Procurador Geral do Município	Assessorar diretamente o Prefeito e orientar as unidades organizacionais em assuntos jurídicos e administrativos de interesse estratégico; Coordenar a atuação da Procuradoria Municipal, supervisionando e distribuindo os trabalhos dos advogados efetivos e assessores jurídicos, na via administrativa e judicial; Definir prioridades e estratégias institucionais para defesa dos interesses do Município, zelando pela uniformização da interpretação normativa e segurança jurídica da Administração; Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos de iniciativa do Executivo; Representar o Prefeito em reuniões, negociações ou colegiados que envolvam matérias jurídicas e institucionais, sem prejuízo da atuação técnica dos advogados; Exercer atividades de direção e chefia da Procuradoria, atribuindo tarefas, estabelecendo fluxos de trabalho e avaliando resultados; Executar outras atividades correlatas de natureza estratégica e de assessoramento superior; coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que em função de sua natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



	relevância e interesse público estão afetas a esta pasta; executar atividades de assessoramentos relativos aos atos originários do Poder Legislativo. Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assessor Jurídico	Assessorar o Procurador-Geral em suas funções de coordenação e assessoramento ao Prefeito; Prestar apoio técnico-administrativo à Procuradoria Municipal, colaborando na organização de informações, pareceres e documentos jurídicos elaborados pelos advogados efetivos; Apoiar a interlocução entre o Procurador-Geral e os órgãos da Administração Municipal, transmitindo orientações jurídicas definidas em nível superior; Auxiliar na análise preliminar de demandas administrativas e legislativas, preparando subsídios para deliberação do Procurador-Geral; Participar, em conjunto com o Procurador-Geral, de negociações, reuniões e mediações de natureza institucional; Exercer outras atividades de assessoramento correlatas determinadas pelo Procurador-Geral; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 5º Ficam excluídas as vagas listadas a seguir, constantes na Lei Complementar nº 101/2023, devendo o Anexo II, Tabelas II da mencionada Lei serem atualizados para refletir essa exclusão.

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
04	Fisioterapeuta	N1 01	R\$4.302,30

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

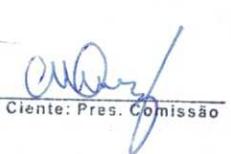
Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de novembro de 2025

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615 MAIA:59795964615
Dados: 2025.11.14 12:21:14 -03'00'

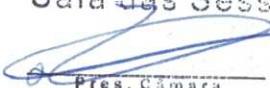
Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 17/11/25


Pres. Câmara

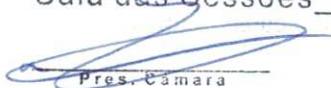

Ciente: Pres. Comissão

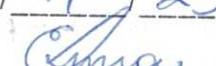
A Comissão de Educação Saúde e
Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/11/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/11/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>17/11/25</u>
O Presidente



A Sanção
Sala das Sessões em 17/11/25

O Presidente





Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/11/14000139

Número / Ano	000139/2025
Data / Horário	14/11/2025 - 12:45:44
Assunto	Ofício nº142/2025/2025/GP-PM Projetos de Lei n. 062/25, 063/25 e PLC 008/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO N° 26/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2025 que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 101/2023 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS”.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 062/25, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que trata de alteração da Lei Complementar nº 101, sobre alteração de cargos e salários.

As alterações tratam, principalmente, de:

1. Ampliação de vaga para o cargo efetivo de Fisioterapeuta I,
2. Criação de cargos efetivos de Advogado,
3. Redefinição de atribuições dos cargos de Procurador-Geral do Município e Assessor Jurídico,
4. Atualização de nomenclaturas,
5. Ajustes tabelares de vencimentos,
6. Adequação às diretrizes constitucionais e à Recomendação nº 19/2025 do Ministério Público de Minas Gerais, buscando assegurar conformidade jurídica e estrutural da Procuradoria Municipal.

É o relatório.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o PROJETO DE LEI nº 008/2025 por esta Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 008/2025



A matéria envolve organização administrativa, estrutura de cargos, atribuições e remuneração de servidores públicos — tema cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme:

Art. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal (aplicado aos municípios por simetria), e Lei Orgânica Municipal.

Portanto, a iniciativa é legítima.

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, contendo a exposição das razões (Mensagem Complementar), alterações específicas nos anexos da LC nº 101/2023, as tabelas com cargos, carga horária, requisitos e vencimentos, e a atribuições atualizadas dos cargos jurídicos.

Não há afronta a princípios constitucionais, especialmente:

- Legalidade (art. 37, caput, CF),
- Eficiência e moralidade administrativa,
- Necessidade pública, sustentada na ampliação dos serviços de saúde e na adequação da estrutura jurídica.

O projeto revê nomenclaturas e atribuições, alinhando-as à Recomendação do MPMG nº 19/2025, que exige a definição clara de funções, a separação de atividades administrativas e jurídicas, e o fortalecimento das procuradorias municipais.

A alteração moderniza e formaliza atribuições, conferindo maior segurança jurídica ao Município.

Embora valores salariais estejam indicados (R\$ 6.284,56 para Advogado, R\$ 4.302,30 para Fisioterapeuta), não consta na documentação enviada o estudo de impacto orçamentário-financeiro exigido pelo art. 16 da LRF, salvo se anexado separadamente.

Contudo, o Município pode já ter realizado estudo e o enviado à contabilidade/finanças, motivo pelo qual recomendo verificar se o impacto foi juntado aos autos legislativos.

4 – CONCLUSÃO

Dante do exposto, não se vislumbra óbice constitucional, ilegal ou de técnica legislativa ao prosseguimento do Processo Legislativo, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Ressalva: Recomenda-se que a Comissão competente confirme a existência de estudo de impacto financeiro exigido pela LRF. Não havendo, o Executivo deverá apresentá-lo antes da votação final.

É o parecer.

Carneirinho/MG, 17 de novembro de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º:	<i>Altera a Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho.</i>
008/2025	

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
14/11/2025	14/11/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

19ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>17/11/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>17/11/25</u> Visto do Pres: Liz Queli Patricia Diniz s	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator: Edna Cristina de Lima	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>17/11/25</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>17/11/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.	Resultado da votação.
Data	Vereador
	Unanimidade
	A favor
	Contra
	Rejeitado
	Arquivado
	Com emenda:
	Sem emenda:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 008/2025

DENOMINAÇÃO: Altera a Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/11/2025.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 008/2025

DENOMINAÇÃO: Altera a Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli P. Diniz			
Vice-Pres.	Erica de Souza Queiroz			
Relator	Edna Cristina de Lima			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025

APROVADO em 17/11/2025 discussão.

Por anonimado

Carneirinho-MG, 17/11/2025.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 008/2025

DENOMINAÇÃO: Altera a Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

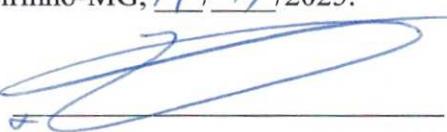
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patricia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por manoel jacob
Carneirinho-MG, 17/11/2025.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 008/2025

DENOMINAÇÃO: Altera a Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

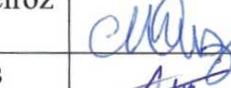
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

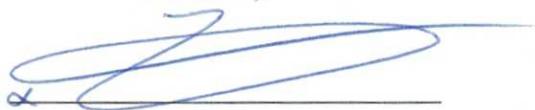
Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025



APROVADO em duas discussão.

Por Wagner Alves da Silva

Carneirinho-MG, 17/11/2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada vaga, do seguinte cargo de provimento efetivo na estrutura administrativa municipal, que passam a integrar a Tabela II Cargos gestão da Saúde da Lei Complementar nº 101 de 06 de novembro de 2023, conforme discriminação abaixo:

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
02	Fisioterapeuta I	N101	R\$4.302,30

Art. 2º Ficam criados no plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Município de Carneirinho, 02(dois) cargos de provimento efetivo de Advogado, símbolo de vencimento inicial “N102”, carga horária de 40 horas, vencimento base de R\$ 7.481,00.

Parágrafo Único. Tendo em vista a criação do cargo previsto no Caput, os Anexos I, II (tabela II) e III da Lei Complementar Municipal nº 101, de 06 de novembro de 2023 passam a vigorar acrescidos com as seguintes informações:

Anexo I

(...)

Símbolo	Vencimentos	Cargos
C1 01	R\$6.284,56	Advogado

Anexo II

(...)

TABELA I - CARGOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

TABELA I - CARGOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA						
CLASSE	REQUISITO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA	Nº CARGOS	NÍVEL SALARIAL	VALOR INICIAL
SUPERVISOR DE ADMINISTRAÇÃO	CURSO SUPERIOR E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE	Advogado	40	02	C 1 01	R\$6.284,56



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Anexo III

CARGO: Advogado

REQUISITOS: Curso Superior + Registro no Órgão Competente (OAB)

CLASSE: N

ATRIBUIÇÕES: Redigir ou elaborar pareceres jurídicos, aplicando a legislação, forma e terminologias adequadas ao assunto em questão; Prestar consultoria e assessoria jurídica aos diversos órgãos da Administração Municipal, envolvendo questões jurídicas, em todas as áreas do direito, primando pela legalidade dos atos a serem praticados pelo Município e por seus administradores; Ajuizar ações judiciais, elaborar defesas e recursos, e outras peças processuais, bem como realizar audiências representando judicial e extrajudicialmente o Município sempre que necessário e solicitado pelo Procurador Geral do Município; Acompanhar ações judiciais em andamento e as que vierem a ser propostas que tenham o Município por parte ou interessado; Acompanhar e realizar procedimentos administrativos específicos perante órgãos da administração pública, direta e indireta, a pedido da Procuradoria Geral Municipal; Efetuar pesquisas jurídicas relacionadas com assuntos de interesse do Município; Elaborar relatórios de processos em andamento, incluindo, a probabilidade de êxito, contingência envolvida etc, Analisar, elaborar e aprovar editais expedidos pelo Município; Elaborar e/ou analisar instrumentos jurídicos diversos, bem como seus aditamentos; Acompanhar os procedimentos administrativos realizados pelo Município, tais como: licitação, sindicância, processos disciplinares, processos tributários, no intuito de viabilizar a correta aplicação do Direito; Elaborar projetos de lei, decretos, portarias e outros atos normativos, a pedido da Procuradoria Geral Municipal; Acompanhar os processos legislativos do Município, elaborando as peças necessárias, inclusive pareceres, mensagens e vetos; outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V, Tabela II, da Lei Municipal nº 101/2023, para alterar a nomenclatura do cargo de “Procurador Jurídico” para “Procurador Geral do Município”, bem como alterar as atribuições de ambos os cargos, que passam a viger conforme redação a seguir:

**TABELA II
ATRIBUIÇÕES**

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Procurador Geral do Município	Assessorar diretamente o Prefeito e orientar as unidades organizacionais em assuntos jurídicos e administrativos de interesse estratégico; Coordenar a atuação da Procuradoria Municipal, supervisionando e distribuindo os trabalhos dos advogados efetivos e assessores jurídicos, na via administrativa e judicial; Definir prioridades e estratégias institucionais para defesa dos interesses do Município, zelando pela uniformização da interpretação normativa e segurança jurídica da Administração; Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e demais atos normativos de iniciativa do Executivo; Representar o Prefeito em reuniões, negociações ou colegiados que envolvam matérias jurídicas e institucionais, sem prejuízo da atuação técnica dos advogados; Exercer atividades de direção e chefia da Procuradoria, atribuindo tarefas, estabelecendo fluxos de trabalho e avaliando resultados; Executar outras atividades correlatas de natureza estratégica e de assessoramento superior; coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que em função de sua natureza, relevância e interesse público estão afetas a esta pasta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Folha N° 17
28/11/2025

	executar atividades de assessoramentos relativos aos atos originários do Poder Legislativo. Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assessor Jurídico	Assessorar o Procurador-Geral em suas funções de coordenação e assessoramento ao Prefeito; Prestar apoio técnico-administrativo à Procuradoria Municipal, colaborando na organização de informações, pareceres e documentos jurídicos elaborados pelos advogados efetivos; Apoiar a interlocução entre o Procurador-Geral e os órgãos da Administração Municipal, transmitindo orientações jurídicas definidas em nível superior; Auxiliar na análise preliminar de demandas administrativas e legislativas, preparando subsídios para deliberação do Procurador-Geral; Participar, em conjunto com o Procurador-Geral, de negociações, reuniões e mediações de natureza institucional; Exercer outras atividades de assessoramento correlatas determinadas pelo Procurador-Geral; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 5º Ficam excluídas as vagas listadas a seguir, constantes na Lei Complementar nº 101/2023, devendo o Anexo II, Tabelas II da mencionada Lei serem atualizados para refletir essa exclusão.

Nº de Vagas	Denominação	Símbolo de Vencimentos	Valor
04	Fisioterapeuta	N1 01	R\$4.302,30

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara